

## TERMO DE CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, **CONVOCAR** a empresa **C MULLER VIRIATO CAPISTRANO TRANSPORTE - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **30.734.474/0001-28**, vencedora na Licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE012.2021SEC-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de locação de veículos destinados ao Transporte Escolar para os alunos da Rede Pública de Ensino Fundamental, como também para o ensino Técnico e Universitário, conforme as devidas especificações e ROTAS, de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura do município de Ibareta/CE. Tudo conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** constante do anexo I do presente edital, a fim de assinar o *Termo de Contrato*.

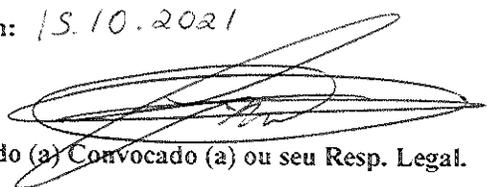
Informamos que o não comparecimento do adjudicatário para assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas em lei.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Prefeitura Municipal de Ibareta - CE, em 15 de outubro de 2021.

  
Francisco Karpegante Alexandre Vieira  
Secretário de Educação e cultura

Recebido em: 15.10.2021

  
Assinatura do (a) Convocado (a) ou seu Resp. Legal.

## TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021/10.18.001SEC

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA C MULLER VIRIATO CAPISTRANO TRANSPORTE - ME, PARA O FIM QUE NELE DE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa João de Almeida, nº 592, Centro, Ibaretama, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 23.444.680/0001-38, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e cultura, Sr. Francisco Karpegeanne Alexandre Vieira, CPF Nº 006.619.343-57 e a empresa **C MULLER VIRIATO CAPISTRANO TRANSPORTE - ME**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.734.474/0001-28, sediada na Rua 89 Casa, nº 184, Bairro Jereissate II CEP: 61.814-164, em Pacatuba, Estado do Ceará, neste ato representada pelo Sr. Carlos Muller Viriato Capistrano portado da Cédula de Identidade nº 20030980133360 expedida pela(o) SSPDS e CPF nº 019.601.043-81, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- 1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 10.024, na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014;
- 1.1.2. Nos preceitos de direito público; e
- 1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

- 2.1.1. No Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº PE012.2021SEC-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- 2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:
  - a) constem no Processo Administrativo nº 2021/07.29.01;
  - b) não contrariem o interesse público.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. O presente Contrato tem como objeto o Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de locação de veículos destinados ao Transporte Escolar para os alunos da Rede Pública de Ensino Fundamental, como também para o ensino Técnico e Universitário, conforme as devidas especificações e ROTAS, de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura do município de Ibaretama/CE de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº PE012.2021SEC-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que passa a integrar o presente Contrato independentemente de transcrição.



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**



3.2. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução dos serviços, não podendo alegar durante a execução do presente Contrato, a falta de algum elemento necessário a perfeita execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

4.1. O valor global do presente Contrato é de **RS 2.239.662,48** (Dois milhões duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DENOMINADO TIPO ÔNIBUS E/OU SIMILARES, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 46 PASSAGEIROS, ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEL, COM TODA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA E COM CONDUTOR, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO E RESOLUÇÕES DO CONTRAN, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE.	QUILÔMETRO	102.168	RS 5.98	RS 610.964,64
02	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DENOMINADO TIPO VAN E/OU SIMILARES, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PASSAGEIROS, ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEL, COM TODA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA E COM CONDUTOR, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO E RESOLUÇÕES DO CONTRAN, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE.	QUILÔMETRO	67.584	RS 5.40	RS 364.953,60
03	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DENOMINADO TIPO KOMBÍ E/OU SIMILARES, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 08 PASSAGEIROS, ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEL, COM TODA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA E COM CONDUTOR, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO E RESOLUÇÕES DO CONTRAN, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE.	QUILÔMETRO	52.360	RS 5.09	RS 266.512,40
04	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DENOMINADO TIPO MICRO-ÔNIBUS E/OU SIMILARES, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 28 PASSAGEIROS, ABASTECIDOS DE	QUILÔMETRO	94.336	RS 5.69	RS 536.771,84



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**



	COMBUSTÍVEL, COM TODA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA E COM CONDUTOR, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO E RESOLUÇÕES DO CONTRAN, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE.				
05	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CONDUÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINOS TÉCNICO E UNIVERSITÁRIOS, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DENOMINADO TIPO ÔNIBUS E/OU SIMILARES, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 46 PASSAGEIROS, ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEL, COM TODA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA E COM CONDUTOR, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO E RESOLUÇÕES DO CONTRAN, PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO E UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE.	QUILÔMETRO	77.000	R\$ 5.98	R\$ 460.460,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.239.662,48</b>

4.2. O valor do item acima, bem como o valor unitário, é o constante da proposta da CONTRATADA, vencedora do Pregão Eletrônico nº PE012.2021SEC-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que passa a integrar o presente Contrato.

4.3. Por se tratar de estimativas, o valor constante do item 4.1. não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

4.4. Os preços da prestação dos serviços serão aqueles constantes da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, as quais deverão ser devidamente certificadas pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. A fiscalização dos serviços deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão a qualquer tempo.

5.3. A presença da fiscalização da Secretaria Competente, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.4. O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

5.5. Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ou refazê-los sem ônus para o Contratante, devendo o Contratante proceder nova fiscalização.

5.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

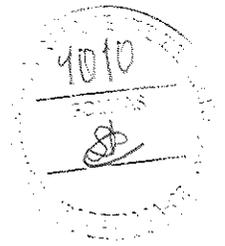
#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

+



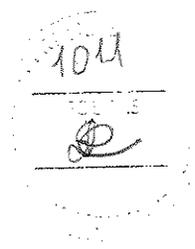
PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**



- 6.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.
- 6.1.2. Apresentar durante a execução do contrato, o objeto dentro das normas e condições do edital, no contrato e na proposta contratada.
- 6.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, inclusive a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.1.5. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora contratado, inclusive no tocante a seus dirigentes, preposto e empregado.
- 6.1.6. Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato.
- 6.1.7. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.
- 6.1.8. Designar o Coordenador do Contrato para participar de reuniões com a Contratante e coordenar todas as atividades necessárias à execução do objeto do presente Contrato.
- 6.1.9. Cumprir fielmente os horários que serão determinados pela Administração no início do ano letivo, os quais atenderão aos turnos da manhã, tarde e/ou noite.
- 6.1.10. Manter os veículos sempre em condições para o atendimento do disposto no contrato e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança.
- 6.1.11. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, e no caso da necessidade de substituição imediata do veículo para que os alunos não fiquem prejudicados, o prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 6.1.12. Disponibilizar veículos automotores em número suficiente para a execução do contrato, sendo admitida a locação dos mesmos.
- 6.1.13. Apanhar os alunos nos locais determinados pela Contratante.
- 6.1.14. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização da Contratante.
- 6.1.15. Manter o veículo sempre limpo.
- 6.1.16. Arcar com as despesas de combustível e manutenção do veículo.
- 6.1.17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 6.1.18. Nos veículos disponibilizados, o condutor do veículo deverá possuir a habilitação compatível com o veículo exigido, em conformidade com o art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 6.1.19. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.
- 6.1.20. Cumprir as determinações da Contratante.
- 6.1.21. Submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pela Contratante, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.
- 6.1.22. Permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.
- 6.1.23. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.
- 6.1.24. A CONTRATADA deverá ter a disponibilização de veículos reservas para que, em casos emergenciais, o serviço não seja interrompido e os alunos deixem de ir à escola.



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**



- 6.1.25. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando a execução dos serviços.
- 6.1.26. O Município se reserva o direito de alterar horário e itinerário dos serviços, quando da ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do Contrato, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- 6.1.27. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.
- 6.1.28. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.
- 6.1.29. A substituição do veículo, quando solicitado por escrito pela contratante, deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação e no caso da necessidade de substituição imediata do veículo para que os alunos não fiquem prejudicados, o prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 6.1.30. Proibir a oferta de carona nos veículos utilizados para o Transporte Escolar, salvo quando houver autorização expressa da contratante para atender à eventual convocação da escola para os pais ou responsáveis.
- 6.1.31. Garantir a regularidade do pagamento de seus colaboradores, bem como garantir a qualidade e pontualidade dos serviços, a fim de que no período entre a efetuação dos serviços e concretização do pagamento do contrato não tenha paralisação do transporte e, conseqüentemente, prejuízo ao ano letivo dos alunos transportados.
- 6.1.32. No caso de sublocação só poderá ser feito de acordo com a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

- 7.1. A Administração Pública obriga-se a:
- 7.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 7.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE.
- 7.1.4. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.
- 7.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 7.1.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO.**

- 8.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente com base no cálculo de quilômetros rodados por rota e locação, à medida que os serviços forem sendo executados, em até 30 (trinta) dias após a entrega da planilha de quilômetros rodado, nota fiscal e recibo correspondente, que serão atestados pelo Setor Competente, de acordo com a ordem de serviços e acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
  - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.
- 8.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 8.4. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.5. A CONTRATADA entregará juntamente com as Notas fiscais faturas as guias de recolhimento das obrigações sociais (FGTS e INSS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas ao mês a que se refere o pagamento, bem como dos comprovantes de quitações trabalhistas das demissões ocorridas no mês anterior, obedecidas as formalidades legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Termo, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.
- 9.2. Por ilícitos cometidos, a Prefeitura Municipal de IBARETAMA/CE poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:
- I. advertência;
- II. multa de:
- a) 0,33% ao dia sobre o valor total estimado do presente Termo de Referência, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material/serviço, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;
- b) 10,0% sobre o valor total estimado do presente Termo de Referência, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material/serviço por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura do presente Contrato;
- III. ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa;
- 9.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.
- 9.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.
- 9.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE ECONÔMICO.**

- 10.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

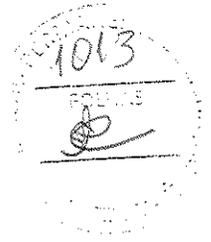
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.**

- 11.1. Quanto à entrega:

[Signature]



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**



- 11.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos itinerários, prazos e horários previstos no Anexo A do Termo de Referência do Edital.
- 11.1.1.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 11.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para o início da execução dos serviços, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**11.2. Quanto ao recebimento:**

- 11.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- 11.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pela contratante, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO.**

- 12.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela contratante. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pelo cumprimento global do contrato.
- 12.2. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 12.3. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, inclusive as microempresas ou empresas de pequeno porte. Sendo assim permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 10% e 80%, respectivamente, do valor total do contrato, nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.4. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo seletivo no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora.
- 12.5. A contratada poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, só com a anuência prévia da Gestora do Contrato (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).
- 12.6. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela contratante. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pelo cumprimento global do contrato.
- 12.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

- 13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: Nº 1003 12 361 1215 2.030 (Serviço Municipal de Transporte Escolar) e 1002 12 364 1215 2.033 (Apoio a Estudantes Universitários); Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros serv. de Terc. Pessoa jurídica); Fonte de Recurso: 1120000000 (Transferência do Salário Educação) e 1001000000 (Recurso Ordinário).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

- 14.1. O prazo de vigência e execução deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 15.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.
- 15.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

- 16.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do presente Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 16.1, do presente Contrato, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

- 17.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

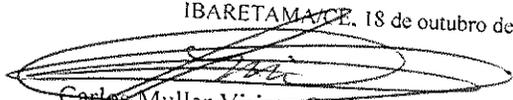
- 18.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, na forma de extrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.

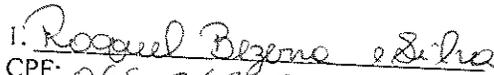
- 19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de IBARETAMA-CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja caso não sejam resolvidas administrativamente.

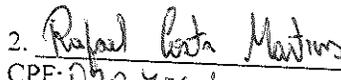
E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

  
Francisco Karpegianne Alexandre Vieira  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
CONTRATANTE

IBARETAMA-CE, 18 de outubro de 2021.  
  
Carlos Muller Viriato Capistrano  
C MULLER VIRIATO CAPISTRANO  
TRANSPORTE - ME  
CNPJ: 30.734.474/0001-28  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 065.745.393-58.

2.   
CPF: 072.706.135-03